



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Introduz alterações e acréscimos à Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1611/2020 e aos seus Anexos.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 13968/2020 e nº 14792/2020,

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 50, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, que estabelece regras excepcionais e transitórias para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT entre 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, na vigência dos Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, 316, de 4 de agosto de 2020, e 398, de 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1611/2020, servidores da Secretaria-Geral de Governança e Estratégia, da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Divisão de Segurança Institucional, e do Núcleo de Relações Institucionais e Cerimonial,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar o § 3º ao artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1611/2020, com a seguinte redação:

§ 3º A solicitação de autorização para a prestação de serviço extraordinário deverá ser acompanhada de plano de trabalho preenchido pela unidade solicitante, conforme modelo do Anexo III desta Portaria, contendo:

- I – descrição da situação que justifica a prestação de horas extras;
- II – indicação das tarefas a serem realizadas;
- III – períodos previstos para sua realização;
- IV – relação nominal e código dos servidores designados;

V – indicação do responsável pela supervisão das horas extras.

Art. 2º Alterar o § 1º e acrescentar o § 2º ao artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1611/2020, com a seguinte redação:

§ 1º O serviço extraordinário prestado pela via presencial será realizado por meio de controle de entrada e saída mediante preenchimento e assinatura de formulário, cujo modelo consta do Anexo II desta Portaria, com registro de toda e qualquer interrupção ao longo da jornada, com observância dos protocolos estabelecidos pela Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020 e nas orientações do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais.

§ 2º O serviço extraordinário prestado pela via remota será realizado por meio de controle da jornada mediante preenchimento e assinatura de formulário, com registro de entrada e saída e de toda e qualquer interrupção ao longo da jornada, elaboração de relatório diário, individual e circunstanciado das atividades realizadas por parte dos servidores previamente autorizados e atestado da chefia imediata da respectiva unidade.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1611/2020, para acrescentar o rol de servidores que trabalharão no recesso forense.

Art. 3º Acrescentar o Anexo III à Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1611/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de dezembro de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL